

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DOS DETRANS – AMDESP BRASIL

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DOS DETRANS – AMDESP BRASIL

ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DOS DETRANS – AMDESP BRASIL, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação ou AMDESP, fundada em 08 de abril de 2017, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Heitor Penteadó, 1577, Apartamento 112, Sumarezinho, CEP 05437-001, é uma associação civil de direito privado, de caráter organizacional, sem fins econômicos e sem cunho político-partidário, constituída por tempo indeterminado para representar e defender as aspirações, interesses e direitos dos associados médicos de trânsito que atuem, a qualquer título, junto aos Departamentos de Trânsito de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, bem como junto aos demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

ARTIGO 2º – DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com a finalidade precípua de representar e defender as aspirações, os interesses e os direitos dos associados junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, com a observância das disposições contidas neste estatuto e em regimento interno, caso existente.

ARTIGO 3º – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores, associados e funcionários, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: os que estiveram presentes na Assembleia Geral de fundação da Associação, automaticamente, admitidos como associados;

II – Associados Titulares: os que postularem e forem admitidos como associados após a fundação da Associação.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo Segundo – Não haverá distinção entre as categorias de associados, todos dispendo dos mesmos deveres e direitos, porém os novos associados titulares somente terão direito de votar e ser votado após o período de 6 (seis) meses contados da formalização de sua admissão à Associação.

ARTIGO 5º – DOS DEVERES DO ASSOCIADO

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II – Cumprir e fazer cumprir as demais normas internas da Associação;

III – Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV – Zelar pelo bom nome da Associação;

V – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VI – Comparecer por ocasião das reuniões;

VII – Votar por ocasião das eleições;

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria Executiva e/ou a Assembleia Geral tomem providências;

IX – Honrar pontualmente com as contribuições associativas.



ARTIGO 6º – DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Participar da Assembleia Geral, com direito de deliberar e votar, na forma prevista neste estatuto;
- II – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- III – Ser indicado e/ou eleito para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;
- IV – Solicitar convocação da Assembleia Geral, na forma do Artigo 11, Parágrafo Segundo deste estatuto;
- V – Propor a admissão de novos associados;
- VI – Examinar, na sede da Associação, os seus livros e documentos, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria Executiva;
- VII – Participar das atividades da Associação e usufruir os benefícios por ela oferecidos, na forma prevista neste estatuto e em suas demais normas internas;
- VIII – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O direito de votar e ser votado, em qualquer instância e para qualquer cargo, deve respeitar a carência de 6 (seis) meses, pelos novos Associados Titulares, contada da formalização de sua admissão à Associação

Parágrafo Segundo – Os direitos somente poderão ser exercidos pelo associados que estiver adimplente com suas obrigações associativas.

ARTIGO 7º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se médicos que atuem, a qualquer título, junto aos Departamentos de Trânsito de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, bem como junto aos demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, devendo preencher ficha de inscrição com as informações solicitadas, apresentar os documentos exigidos e manifestar concordância com o pagamento da anuidade do ano vigente independentemente da data da filiação.

Parágrafo Primeiro – O pedido de admissão do interessado será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, a qual deverá apreciá-lo nos termos deste estatuto e do regimento interno, caso existente.

Parágrafo Segundo – Caso admitido, o novo membro passará a integrar a Associação na categoria “Associado Titular”.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de indeferimento do pedido de admissão do interessado, sempre por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral ordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da decisão, a ser apreciado na próxima reunião anual.

ARTIGO 8º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito endereçado à Diretoria Executiva, sem prejuízo da cobrança pelo pagamento de eventuais débitos com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9º – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO ASSOCIADO E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

As penalidades aos associados pelos descumprimentos de seus deveres serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de exclusão do quadro social, com a perda da qualidade de associado, será decidida pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar no qual ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do Estatuto Social;
- II – Atividades contrárias às decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III – Calúnia, difamação ou injúria da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- IV – Conduta prejudicial ao patrimônio e aos interesses da Associação;
- V – Desvio dos bons costumes e da ética;
- VI – Prática de atos ilícitos ou imorais;



VII – Falta de pagamento de três contribuições associativas, consecutivas ou não.

Parágrafo Segundo – O procedimento disciplinar deve assegurar o devido processo legal e os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de comunicação eletrônica e/ou carta registrada enviadas aos endereços informados à Associação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quarto – No caso de aplicação de penalidade de exclusão, além dos fatos imputados, a notificação deverá caracterizar e fundamentar, expressamente, a justa causa, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Quinto – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo terceiro, independentemente da apresentação de defesa prévia, será proferida decisão pela Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Sexto – A decisão da Diretoria Executiva deverá ser comunicada ao associado por escrito, via comunicação eletrônica e/ou carta registrada enviadas aos endereços informados à Associação.

Parágrafo Sétimo – Aplicada a penalidade de exclusão pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral, devendo o associado excluído, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da decisão, notificar extrajudicialmente a Diretoria Executiva para que a decisão seja objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO 10 – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

São órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.
- IV – Representantes Regionais
- V – Comissão Eleitoral



ARTIGO 11 – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se, em caráter ordinário, preferencialmente, a cada mês de abril, e, em caráter extraordinário, sempre que devidamente convocada, em modalidade presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária terá as seguintes prerrogativas e competências:

- I – Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – Estabelecer o valor e a periodicidade das contribuições dos associados;
- V – Tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária terá as seguintes prerrogativas e competências:

- I – Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- II – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
- III – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IV – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será constituída, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, com convocação pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social, no sítio eletrônico da Associação, ou, ainda, por comunicação eletrônica no endereço informado previamente pelo associado, em qualquer hipótese com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará: endereço completo, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia de forma clara e precisa, e a especificação de quem a convocou.

Parágrafo Quinto – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente tomar as devidas providências convocatórias no prazo de 10 (dez) dias,



contados da data entrega do requerimento encaminhado ao Presidente, por meio de carta registrada.

Parágrafo Sexto – Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação, na forma do Parágrafo Segundo.

Parágrafo Sétimo – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando presenciais e houver disputa, bem como as deliberações sobre o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 12 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 09 (nove) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 3º Vice-Presidente;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Científico;
- VII – Secretário;
- VIII – 1º Vogal;
- IX – 2º Vogal.

Parágrafo Primeiro – O 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o 3º Vice-Presidente, na condição de membros efetivos da Diretoria Executiva, deverão, nesta ordem, substituir o Presidente, em caráter temporário, ou sucedê-lo, em caráter definitivo na hipótese de vacância do cargo, cumprindo o restante do mandato original.

Parágrafo Segundo – O 1º Vogal e o 2º Vogal, na condição apenas de suplentes, deverão, nesta ordem, substituir o Diretor Financeiro, o Diretor Científico e o Secretário, em caráter temporário, ou sucedê-los, em caráter definitivo na hipótese de vacância dos cargos, cumprindo o restante do mandato original.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.





Parágrafo Quarto – As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas presencialmente ou por qualquer meio eletrônico, tais como videoconferência, teleconferência, aplicativos de mensagens, Internet etc., ou, ainda, quando o assunto permitir, por análise e parecer individual de cada membro.

Parágrafo Quinto – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

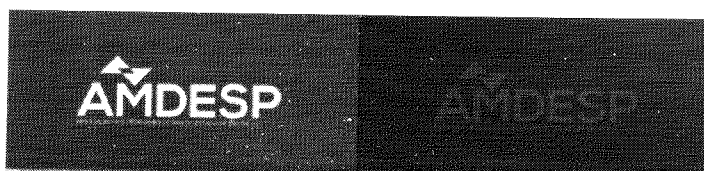
Parágrafo Sexto – Para a verificação do quórum de instalação da reunião e de votação da Diretoria Executiva não serão incluídos o 1º e o 2º Vogal, que figuram apenas na condição de suplentes e somente poderão votar quando em substituição ou sucessão de um dos membros efetivos, sem prejuízo da participação nos debates, quando presentes.

ARTIGO 13 – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I – Dirigir a Associação, de acordo com o estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as finalidades da Associação;
- IV – Representar e defender, no âmbito judicial e extrajudicial, os interesses de seus associados;
- V – Elaborar o orçamento anual;
- VI – Apresentar à Assembleia Geral ordinária, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII – Admitir pedido de inscrição de associados, nos termos deste estatuto e do regimento interno, caso existente;
- VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX – Aprovar regimento interno com a disciplina dos vários setores de atividades da Associação.

ARTIGO 14 – COMPETE AO PRESIDENTE

- I – Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;



Handwritten signature or initials.



- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII – Contratar assessorias especializadas externas para auxiliar nas atividades da Associação e no cumprimento de suas finalidades;
- VIII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao 1º, ao 2º e ao 3º Vice-Presidente, nesta ordem, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 15 – COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

- I – Juntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- II – Juntamente com o Presidente, manter, em estabelecimentos bancários, os valores da Associação, podendo aplicá-los;
- III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade, zelando pelo equilíbrio financeiro da Associação;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI – Elaborar a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VII – Acompanhar a inadimplência dos associados em relação ao caixa da Associação.

ARTIGO 16 – COMPETE AO DIRETOR CIENTÍFICO

- I – Organizar e coordenar congressos, cursos e demais atividades científicas;

II – Coordenar as atividades dos departamentos criados pelo Presidente quando pertinentes a atividades científicas;

III – Desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

ARTIGO 17 – COMPETE AO SECRETÁRIO

I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, quando presenciais;

II – Redigir a correspondência da Associação;

III – Desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Quando o Secretário não estiver presente nas reuniões das Assembleias Gerais ou da Diretoria Executiva, a redação e a transcrição das atas poderão ser confiadas a qualquer outro membro da Diretoria Executiva, conforme designação do Presidente.

ARTIGO 18 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, por assuntos relacionados às suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em qualquer momento antes da Assembleia Geral Ordinária, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas presencialmente ou por qualquer meio eletrônico, tais como videoconferência,



teleconferência, aplicativos de mensagens, Internet etc., ou, ainda, quando o assunto permitir, por análise e parecer individual de cada membro.

ARTIGO 19 – DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

A Associação contará com dois Representantes Regionais para cada Superintendência do DETRAN/SP, vinculados diretamente ao Presidente e que terão atuação na mesma área de abrangência da respectiva Superintendência, com a seguinte competência:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as normas internas e as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II – Recepcionar questões dos associados de suas respectivas regiões e levá-las à Diretoria Executiva para conhecimento e providências.
- III – Auxiliar o Presidente no desempenho regional de suas funções;
- IV – Auxiliar o Presidente na representação dos associados perante os órgãos públicos e privados, com objetivo de alcançar as finalidades da Associação;
- V – Sugerir, organizar e participar das atividades científicas no âmbito de sua respectiva região em conjunto com o Diretor Científico;
- VI – Desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Os Representantes Regionais serão designados livremente pelo Presidente, por critérios de conveniência e oportunidade, na medida da disponibilidade de interessados dentre os associados, assinando o respectivo termo de posse.

ARTIGO 20 – DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

A votação para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será realizada, preferencialmente, por sistema eletrônico de votação e totalização de votos, nas chapas e candidatos cuja inscrição for deferida pela Comissão Eleitoral, em prazo compatível com a apuração e a divulgação dos resultados antes da Assembleia Geral Ordinária do respectivo ano eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Quando a votação e totalização não forem eletrônicas, as eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizada por meio de votação convencional, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária do respectivo ano eleitoral, permitindo-se o voto por procuração, desde que essa seja feita por instrumento público.

teleconferência, aplicativos de mensagens, Internet etc., ou, ainda, quando o assunto permitir, por análise e parecer individual de cada membro.

ARTIGO 19 – DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

A Associação contará com dois Representantes Regionais para cada Superintendência do DETRAN/SP, vinculados diretamente ao Presidente e que terão atuação na mesma área de abrangência da respectiva Superintendência, com a seguinte competência:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as normas internas e as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II – Recepcionar questões dos associados de suas respectivas regiões e levá-las à Diretoria Executiva para conhecimento e providências.

III – Auxiliar o Presidente no desempenho regional de suas funções;

IV – Auxiliar o Presidente na representação dos associados perante os órgãos públicos e privados, com objetivo de alcançar as finalidades da Associação;

V – Sugerir, organizar e participar das atividades científicas no âmbito de sua respectiva região em conjunto com o Diretor Científico;

VI – Desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Os Representantes Regionais serão designados livremente pelo Presidente, por critérios de conveniência e oportunidade, na medida da disponibilidade de interessados dentre os associados, assinando o respectivo termo de posse.

ARTIGO 20 – DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

A votação para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será realizada, preferencialmente, por sistema eletrônico de votação e totalização de votos, nas chapas e candidatos cuja inscrição for deferida pela Comissão Eleitoral, em prazo compatível com a apuração e a divulgação dos resultados antes da Assembleia Geral Ordinária do respectivo ano eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Quando a votação e totalização não forem eletrônicas, as eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizada por meio de votação convencional, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária do respectivo ano eleitoral, permitindo-se o voto por procuração, desde que essa seja feita por instrumento público.



Parágrafo Segundo – No caso de chapa única para a Diretoria Executiva, bem como de candidatos equivalentes ao número de cargos para o Conselho Fiscal, a eleição poderá ser realizada por aclamação, através da manifestação dos votantes por qualquer meio eficiente para aferir a vontade da maioria.

Parágrafo Terceiro – Independentemente do sistema de votação, eletrônico ou convencional, a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá ao final da Assembleia Geral Ordinária do respectivo ano eleitoral.

Parágrafo Quarto – Caso vençam os mandatos antes da ulitimação das eleições, todos os mandatos serão prorrogados, em caráter de urgência e excepcionalidade, cumprindo ao Presidente, cujo mandato venceu, promover e acompanhar o devido processo eleitoral, até sua ulitimação, empossando os novos mandatários e pondo fim a sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto – A eleição da Diretoria Executiva se dará por votação em chapa completa de candidatos e as eleições do Conselho Fiscal por votação em candidatos individuais.

Parágrafo Sexto – As candidaturas ao Conselho Fiscal não poderão ser vinculadas de qualquer chapa de Diretoria Executiva concorrente no respectivo processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão, na mesma oportunidade, a cada 4 (quatro) anos, ao final da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, iniciando-se o mandato com a posse automática no dia 30 de abril, conforme respectivo termo de compromisso e posse, e encerrando-se no dia 30 de abril do próximo ano eleitoral, pondo fim à responsabilidade dos eleitos.

Parágrafo Oitavo – Quando terminar o mandato, mesmo havendo reeleição, será imprescindível a realização do pleito, e seu devido registro junto ao Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Parágrafo Nono – As demais disposições sobre a eleição constarão de regimento interno da Associação, garantindo-se, em qualquer das formas de votação, o sigilo e a inviolabilidade do voto, bem como a possibilidade de apenas um voto por eleitor.

Parágrafo Décimo – Até a edição de regimento interno, as fases e os critérios do processo eleitoral serão regulamentados pela Comissão Eleitoral, em prazo razoável e em estrita observância ao presente estatuto, cumprindo-lhe, ainda, a resolução das eventuais questões e incidentes.

50
h

ARTIGO 21 – DA REELEIÇÃO

São permitidas ilimitadas reconduções sucessivas ou alternadas dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 22 – DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato desta, e investidos na função por meio de assinatura de termo de compromisso e posse, competindo-lhe, conjuntamente:

- I – Publicar o calendário das eleições, com detalhamento de fases, prazos, datas e critérios de realização do processo eleitoral;
- II – Realizar e fiscalizar todas as etapas dos processos eleitorais;
- III – Dirimir incidentes ou questões atinentes aos processos eleitorais não previstos neste estatuto e nas demais normas da Associação.

ARTIGO 23 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será decidida apenas pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria Executiva da Associação;
- III – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será comunicado, através de carta registrada, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de

associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 24 – DA RENÚNCIA E DA VACÂNCIA

O pedido de renúncia de qualquer cargo da Associação deverá ser realizado por meio de notificação extrajudicial à Diretoria Executiva, somente surtindo efeitos a partir do recebimento desta e sem prejuízo das responsabilidades pelos atos e omissões durante o período do mandato.

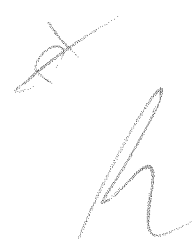
Parágrafo Primeiro – Se o pedido de renúncia for de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, os cargos vagos serão assumidos pelos seus sucessores, na forma deste estatuto.

Parágrafo Segundo – Se o pedido de renúncia for de Representante Regional ou de membro da Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva indicará, livremente, os associados que cumprirão o restante do mandato, dentre aqueles que reúnam condições para assumir o cargo.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a renúncia coletiva ou a vacância de 6 (seis) ou mais cargos da Diretoria Executiva, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em caso de inércia, qualquer dos associados convocará Assembleia Geral Extraordinária, a qual elegerá uma comissão provisória composta por 4 (quatro) membros para administrar, interinamente, a entidade e realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a renúncia coletiva ou a vacância de 4 (quatro) ou mais cargos do Conselho Fiscal, somados efetivos e suplentes, a Diretoria Executiva, de ofício ou por provocação de qualquer associado, convocará novas eleições para Conselheiros Fiscais eletivos e suplentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da vacância.

Parágrafo Quinto – Os diretores e conselheiros eleitos, nas condições dos parágrafos anteriores, apenas complementarão o restante dos mandatos anteriores.





ARTIGO 25 – DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Representantes Regionais e da Comissão Eleitoral não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo Primeiro – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo Segundo – Quanto em atividades em nome da Associação, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Representantes Regionais e da Comissão Eleitoral poderão ser ressarcidos pelos gastos incorridos e comprovados, bem como por Diárias, conforme decisão da Diretoria Executiva.

ARTIGO 26 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Representantes Regionais e da Comissão Eleitoral, não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, desde que não atuem com abuso ou desvio de poder.


ARTIGO 27 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I – Contribuições periódicas dos associados;
- II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros Eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 28 – DAS ALIENAÇÕES

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.





ARTIGO 29 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, composta de associados adimplentes, desde que a possibilidade de reforma conste expressamente do respectivo ato convocatório.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária somente pode deliberar pela reforma do Estatuto Social por meio do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, dependendo a instalação da Assembleia da presença da maioria absoluta dos associados, em primeira chamada, e de qualquer número de associados, em segunda chamada, meia hora após a primeira.

ARTIGO 30 – DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 31 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.







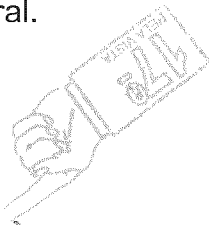
ARTIGO 32 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 28 de abril de 2021.


ROBERTO DOUGLAS MOREIRA
Presidente da Associação


MARCELO DOVAL MENDES
Advogado – OAB/SP 257.460



Ofício do Registrador Civil das Pessoas Naturais 11º Subdistrito - Sala Vista São Paulo - Capital *Felício Bezerra Teixeira*
R. Brigadeiro Luís Antônio, 1700 CEP: 01318-002 - Fone: (11) 3234-5005 São Paulo - Capital *Oficial*
Reconheço por semelhança a firma de: (1) **ROBERTO DOUGLAS MOREIRA**,
em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de julho de 2021.
Em Testemunho da verdade.

Qtd. 1 Total R\$ 10,35
Selo(s): 1 Ato: AA-0731630

Bruna Domingos da Silveira
Escrevente Autorizada



C11096AA0731630